



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/22694.07068-00  
A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

**EMENDA N° , DE 2022.**  
**(ao PLP 18, de 2022)**

O PLP nº 18, de 2022, passa vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

**“Art. 3º-A A União compensará as perdas de arrecadação dos municípios decorrentes da receita a que se refere o inc. IV do art. 158 da Constituição Federal, quando a redução da arrecadação exceda ao percentual de 3% (três por cento) em relação à arrecadação deste tributo.**

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará o disposto neste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, praticamente todos os municípios vêm sofrendo com a crise financeira que se alastrou pelo País. A maioria dos municípios não consegue se manter com a arrecadação própria, ou seja, depende diretamente das transferências efetuadas pelo governo federal e pelos estados. Estes, por sua vez, dependem da arrecadação de tributos oriundos da atividade econômica, logo a situação para muitos municípios é caótica.

Dado esse cenário, a causa para a crise financeira dos municípios é que, por conta da queda na arrecadação dos repasses constitucionais, e concomitantemente com a inflação alta gerando aumento de custos com combustível,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

energia elétrica e reajuste dos salários do funcionalismo e dos alimentos, os gestores municipais têm ficado sem saída e acabam terminando com incapacidade total de pagamento. Alguns municípios chegam a ficar com as contas zeradas.

SF/22694.07068-00

Grande parte dos municípios estão com problemas relacionados a queda de receita e ainda mais abalados pela crise que o País está vivendo. Assim, a presente emenda almeja que a União compense as perdas de arrecadação dos municípios decorrentes da receita de vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, constante da Constituição Federal, quando a redução da arrecadação exceda ao percentual de 3% (três por cento) em relação à arrecadação do tributo referido.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

---

Senador MECIAS DE JESUS